



2.º 403

Lei 4670 de 12.6.65

S.F. 12.6.65

D.O. de 15.6.65.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Assinatura

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº PL 2 663-D/65 (no Senado, nº 53/65), que altera dispositivos da Lei nº 3.214, de 14 de agosto de 1957, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Incide o veto sobre as seguintes expressões, do artigo 3º: "adicional", "o imposto de", "durante o exercício de 1965", por considerá-las contrárias aos interesses nacionais.

Razões: O veto às referidas expressões torna-se necessário, tendo em vista que nos termos do artigo 58, da Lei nº 3.214, de 16 de agosto de 1957, é atualmente isenta de imposto, a importação de fertilizantes. Assim sendo constitui impropriedade que poderia dar lugar a dificuldades na cobrança do tributo e fazer referência adicional de imposto inexistente. Considera-se, também, conveniente não limitar a exigência do imposto de importação de 5% (cinco por cento), ora criado ao corrente exercício, mas, sim, estabelecê-lo por prazo in-

- 2 -

determinado enquanto fôr julgado necessário o pagamento de subsídio à produção nacional de fertilizante.

São estas as razões que se levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submete à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de junho de 1965.